CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626/63

PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO NA LEI 402/58

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1966 o prazo estipulado na Lei 402/58, para que a União Colegial Lafaietense possa edificar a sua séde.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA

Prefeito